



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto – Prata

Jogo 0415: SIQUEIRA CAMPOS/PROTORK x ACEL CHOPINZINHO FUTSAL

Data/local: 30/11/2019 – Siqueira Campos/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença A Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

SR. DAVID GUSTAVO DOS SANTOS, registro 417325, camisa 12, atleta da equipe SIQUEIRA CAMPOS/PROTORK, expulso DIRETAMENTE da partida aos 37'42", quando em um lance de disputa de bola DESFERIU UM SOCO NAS COSTAS do jogador da equipe adversária. Conforme relatório de jogo apresentado pelo árbitro da partida. Após a expulsão, o ora Denunciado saiu normalmente de quadra.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD.

SR. IAN BARROS DA SILVA, registro 306266, camisa 08, atleta da equipe ACEL CHOPINZINHO, expulso DIRETAMENTE da partida aos 37'42", quando em um lance de disputa de bola DESFERIU UM TAPA NO ROSTO do já denunciado Sr. David Gustavo dos Santos, jogador da equipe adversária. Conforme relatório de jogo apresentado pelo árbitro da partida. Após a expulsão, o ora Denunciado saiu normalmente de quadra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD.

SR. JOÃO CANNTHI, supervisor da equipe do SIQUEIRA CAMPOS/PROTORK. Após o final da partida, ora Denunciado se dirigiu ao vestiário da equipe de arbitragem e em tom de desrespeito e ameaças proferiu as seguintes palavras aos árbitros “HOJE VOCÊ NÃO SAI DAQUI FILHO DA PUTA, VEIO DE LONGE PRA FAZER MERDA AQUI, VAI SE FODER, VOCÊ VAI APANHAR HOJE”, por isso, é denunciado nos artigos 258-B, 258, § 2º, inciso II, e 243-C. Após o árbitro fechar a porta do vestiário, o ora Denunciado arrombou a porta e continuou as ameaças e xingamentos com as seguintes palavras “VOCÊ VAI APANHAR, NÃO BATE A PORTA NA MINHA CARA FILHO DA PUTA”, por isso, incide novamente nos artigos 258, § 2º, inciso II, e 243-C, todos do CBJD. Conforme relatório de jogo apresentado pelo árbitro da partida.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B, DUPLAMENTE nas penas do art. 258, § 2º, inciso II, e DUPLAMENTE nas penas do art. 243-C, todos do CBJD..

SIQUEIRA CAMPOS/PROTORK (EPD), entidade de prática desportiva. Pois, conforme relatório de jogo apresentado pelo árbitro da partida, após a expulsão dos atletas denunciados acima, houve lançamentos de copos de cerveja e água dentro da quadra de jogo, sendo que a partida ficou paralisada por 10 minutos. Ressalta-se ainda, que tanto o árbitro quanto o cronometrista foram atingidos por esses copos. Conforme relatório de jogo apresentado pelo árbitro da partida.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 211, e 213, III, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2019.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva